



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5845/2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

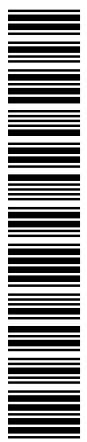
Modifique-se o §1º do Art. 4º, para conferir-lhe a seguinte disposição:

"Art. 4º...

§1ºe de referência em Edital de concurso público específico.

JUSTIFICATIVA

Citado parágrafo, ao conferir identificação funcional de "Oficial de Justiça Avaliador Federal" (nomenclatura aprovada pela Comissão de Trabalho) aos **"ocupantes do cargo Analista Judiciário - área judiciária, cujas tarefas estejam relacionadas com a execução de mandados judiciais..."**, revelou o reconhecimento da natureza especial dessas atribuições, por quanto diferenciadas daquelas vinculadas aos demais Analistas Judiciários de atividade interna - área judiciária, até **"em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas"**, tal como expresso na



Justificativa do STF (fls.13) ao Projeto de Lei 5.845/2005. Logo, por dever de coerência, o acréscimo, no final do parágrafo 1º, "**e de referência em Edital de concurso público específico**"

impõe-se como instrumento de garantia das atribuições específicas e infungíveis daqueles ocupantes do cargo Analista Judiciário, cuja missão de materializar as decisões judiciais não pode se confundir com as demais atribuições dos Analistas Judiciários de atividade interna. Afasta-se, assim, a possibilidade dos indesejáveis desvios de função, vez que o respectivo Edital de concurso público, embora dirigido ao cargo de Analista Judiciário, fará referência expressa à especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e servirá de alerta ao candidato acerca do seu vínculo com as vicissitudes e os riscos inerentes às atribuições desse segmento especial de Analistas Judiciários. Pelas razões expostas, merece acolhida a Emenda.

Sala da Comissão, de 2006

Deputado **André Figueiredo**
– PDT/CE



CA97CCCD501